

# A MODIFICAÇÃO LEGÍTIMA DA NACIONALIDADE COMO FATOR CONDICIONANTE PARA O EFETIVO EXERCÍCIO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Conferência de Atualização em Direito, 1<sup>a</sup> edição, de 02/12/2024 a 03/12/2024  
ISBN dos Anais: 978-65-5465-135-6  
DOI: 10.54265/WZDC9913

JUNIOR; Gilberto Costa Soares<sup>1</sup>

## RESUMO

**Introdução:** O avanço tecnológico e a consequente globalização do cenário mundial contemporâneo intensificam as relações interpessoais, comerciais e jurídicas entre os diferentes povos e culturas que compõem a comunidade internacional, sendo resultado do estreitamento da distância entre os países. Natural que desabroche diferentes espécies de litígios, que versam das mais variadas temáticas, extrapolando as fronteiras de um determinado país e que adquiram características de transnacionalidade. **Objetivo:** Dessa forma, o presente estudo objetiva demonstrar os elementos de conexão do Direito Internacional Privado, em uma análise menor, mas em especial o exame do critério da nacionalidade, como mecanismo de balanço para a solução de controvérsias transnacionais, no sentido de determinar se a sua mudança, em razão de condição determinante para o pleno exercício de direitos fundamentais internacionalmente reconhecidos, seria uma mudança legítima ou um caso de fraude à legislação do Direito Internacional Privado. **Métodos:** Para tanto, realiza-se um estudo teórico, sob a forma de redação argumentativa, com embasamento em levantamentos metodológicos bibliográficos, com a análise intermediada pela leitura de artigos científicos, livros, sites acadêmicos especializados e periódicos sobre a temática abordada. **Discussão:** Havendo controvérsias entre os ordenamentos jurídicos extraterritoriais, a solução para tanto se dá por meio da designação da lei aplicável, via norma conflitual. Nesse viés, temos que os elementos conectivos, dentro do Direito Internacional Privado, são regras principiológicas, utilizados para determinar qual seria o ordenamento jurídico a ser aplicado numa situação jurídica transnacional, ou seja, não trata do direito material em si, mas apenas indica o conjunto de regramentos a serem aplicados. No âmbito do Direito Internacional Privado, as ligações entre normas conflitantes podem ser facilmente modificadas, permitindo que as partes busquem soluções mais vantajosas. Assim, a alteração de qualquer um dos elementos de conexão afetaria a classificação de uma relação jurídica como interna ou internacional, além de impactar a escolha da legislação aplicável ao caso. Neste contexto, observa-se que o direito à nacionalidade representa, em essência, a dignidade da pessoa humana ao estar inserida no ordenamento jurídico de um Estado específico, usufruindo de sua proteção. Assim, considera-se justo e legalmente aceitável o processo de mudança de nacionalidade, por exemplo, em situações de conflito armado externo ou em decorrência de atos de perseguição de qualquer espécie, sendo a busca por condições mais adequadas de dignidade e convivência humana em um Estado distinto do país de origem do indivíduo é plenamente justificável. **Conclusão:**

A nacionalidade deve ser reconhecida como um direito fundamental, refletindo a imperiosa necessidade de uma identidade internacional. Conclui-se que, na busca pela salvaguarda de um direito humano, considerado, por sua natureza, fundamental à dignidade do indivíduo, não se deve qualificar como fraude a modificação da nacionalidade ou a aquisição de uma nova nacionalidade com vistas à proteção desses direitos. Trata-se, antes de tudo, de uma conduta legítima e respaldada pelo ordenamento jurídico internacional, destinada a promover a evolução da sociedade global, visando à melhoria das condições do indivíduo e da

<sup>1</sup> Miami University of Science and Technology - MUST, gilberto.soaresjr@outlook.com

coletividade como um todo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito internacional privado, Elementos de conexão, Nacionalidade, Direitos fundamentais